

**LEI Nº 3.208, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição da Semana da Neurodiversidade, no âmbito do Município de Palmas-TO.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Neurodiversidade, a partir do terceiro domingo do mês de maio, a ser realizada anualmente no âmbito do Município de Palmas.

**Art. 2º** A Semana da Neurodiversidade é o momento de reflexão sobre as necessidades e os desafios da inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento cujos os principais são:

- I - transtorno de desenvolvimento intelectual;
- II - transtorno de comunicação;
- III - transtorno do espectro autista (TEA);
- IV - transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH);
- V - transtorno específico de aprendizagem;
- VI - transtornos motores.

**Art. 3º** A Semana da Neurodiversidade passa a fazer parte do Calendário Oficial Escolar e de Eventos do Município.

**Art. 4º** Entre as atividades que poderão compor a Semana da Neurodiversidade estão:

- I - fórum anual da neurodiversidade;
- II - palestras com estudantes das escolas estaduais e municipais;
- III - ciclos de estudos com profissionais da educação, saúde e áreas afins;
- IV - ações comunitárias de apoio e divulgação do tema;
- V - caminhadas da neurodiversidade;
- VI - projetos educacionais, saúde e social.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e em parceria com outras secretarias, fica responsável em articular e promover no âmbito do Município as atividades referentes a Semana da Neurodiversidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de junho de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do Vereador Juarez Rigol)*